



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 1314-09.00/14-6
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/14**

Contrato AJDG N.º 118/15

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e LBF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 92.739.606/0001-61, com sede em Porto Alegre, na Rua Dr. Oscar Bittencourt, n.º 288, bairro Menino Deus, CEP 90850-150, telefone n.º (51) 3233-7238, e-mail lbf@lbfengenharia.com.br, neste ato representada por LUIZ BRANDÃO FRANKE, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1005302656, inscrito(a) no CPF sob n.º 237.672.000-15, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo n.º 1314-09.00/14-6, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 29/14, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02 e pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03, segundo Edital de Licitação e proposta da CONTRATADA, que integram o presente independentemente de transcrição, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção, de forma contínua, em 13 (treze) postos de trabalhos, para atender prédios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o disposto neste contrato, nos Anexos II, II-A e II-B do Edital e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. As atividades a serem desenvolvidas compreendem as seguintes funções: eletricista, encanador hidráulico, pedreiro, marceneiro, auxiliar de eletricista, auxiliar de hidráulico, auxiliar de pedreiro e auxiliar de marceneiros, conforme Anexos I do Edital.

2.2. As ferramentas deverão possuir características mínimas, conforme Anexo II-B do Edital.

2.3. As ferramentas específicas de trabalho, constantes do Anexo II-B, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, com exceção daquelas utilizadas pelos marceneiros e auxiliares, que serão fornecidas pelo CONTRATANTE.

2.3.1. Todos os equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão estar dentro dos padrões mínimos de qualidade exigidos, reservando-se ao



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATANTE o direito de recusá-los ou solicitar a sua substituição, caso constatada a sua ineficiência ou má qualidade.

2.4. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nos moldes constantes do Anexo II-A do Edital.

2.5. As passagens de transporte urbano utilizadas pelos funcionários da CONTRATADA para a locomoção entre os prédios objeto do presente contrato, objetivando a execução dos serviços, serão custeadas pelo CONTRATANTE.

2.6. Os funcionários poderão perceber diárias durante as viagens fora do município de Porto Alegre, limitada ao que determina a Consolidação das Leis do Trabalho, pagas antecipadamente a viagem. Os valores das diárias deverão ser 4,5 vezes o valor da diária estipulada na Convenção Coletiva de Trabalho para viagens dentro do Estado, com pernoite. Para as viagens sem pernoite, caso o funcionário necessite almoçar fora do seu trabalho, deverá o empregador prever o pagamento de 80% (oitenta por cento) do valor da diária prevista na Convenção Coletiva para as viagens fora do Estado. Os valores serão ressarcidos à CONTRATADA, mediante comprovação da viagem, nas datas aprazadas para pagamento das faturas mensais.

2.7. A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços, de forma que sejam realizados em horário que não interfiram no bom andamento das atividades do CONTRATANTE.

2.8. A critério do CONTRATANTE, os postos de prestação de serviços poderão ser estendidos ou transferidos definitiva ou temporariamente para outros locais (prédios) do Ministério Público do Estado do Rio Grande, localizados em Porto Alegre, de acordo com as necessidades da Administração, o que deverá estar consignado em aditivo contratual e respeitar o limite legal de 25%.

2.9. Os funcionários não farão horas extras sobre hipótese nenhuma.

2.10. Não há previsão de horário noturno.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DOS
SERVIÇOS**

3.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a publicação da súmula do presente ajuste:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente paga e assinada pelo responsável técnico;

b) apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional específica para a ART ou RRT emitida, conforme Lei Estadual 12.385/05;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.2 O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado pelo gestor do contrato, mediante justificativa da CONTRATADA, sendo desnecessária, para tanto, a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a publicação da súmula do presente contrato, comprovante da garantia da execução, a ser prestada na modalidade de seguro-garantia, prevista no art. 56, § 1º, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo período da vigência contratual, no valor de R\$ 27.449,11 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove com onze centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste.

4.2. Não serão aceitos instrumentos de garantia que possuam, em seu bojo, cláusulas de exclusão de sua aplicabilidade em caso de débito trabalhista ou previdenciário, bem como em outras situações correlatas à inexecução contratual e que representem potencial risco de prejuízo à Administração.

4.3. Não serão aceitas garantias proporcionais ao tempo de execução. A garantia deverá abranger, no valor constante do item 3.1, toda a execução do contrato.

4.4. Não serão aceitas garantias que indiquem prazo certo para serem executadas, de forma a desonerar a garantidora de suas obrigações.

4.5. A garantia estipulada nesta cláusula será executada sempre que se verificar o descumprimento, por parte da CONTRATADA, de obrigações pertinentes a este contrato, de cunho trabalhista ou previdenciário, bem como quaisquer prejuízos advindos de sua execução.

4.6. O CONTRATANTE não executará a garantia nos casos de:

- a) força maior ou caso fortuito;
- b) alteração, sem anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, decorrente de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

4.7. No caso de apresentação de carta-fiança, esta deve conter renúncia expressa ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil Brasileiro.

4.8. Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA QUINTA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

5.1 A CONTRATADA, em atenção ao disposto na Lei Estadual n.º 12.385/05, deverá apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de que trata a letra “b” do item 3.1 da Cláusula Terceira deste ajuste, em nome do profissional responsável técnico pela execução da obra, de acordo com a ART ou RRT, tendo como importância assegurada o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra.

5.2 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Será computado como de início da prestação dos serviços o dia seguinte ao da data em que a CONTRATADA receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pela Unidade de Serviços Gerais do CONTRATANTE, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

6.2. Os serviços que vierem a ser acrescidos, eventualmente, ao presente contrato, dentro dos limites legais, somente poderão ser iniciados após AUTORIZAÇÃO, por escrito, da Unidade de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

6.3. Não será concedida AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS enquanto não for entregue ao CONTRATANTE o comprovante da garantia da execução do contrato (cláusula terceira).

6.4. Além do acima disposto, a CONTRATADA deverá fornecer, antes do início da prestação dos serviços, ao gestor do ajuste, a relação nominal dos empregados que irão prestar os serviços, com o número da carteira de identidade, órgão expedidor e o respectivo endereço residencial, devendo qualquer alteração ser comunicada imediatamente à Unidade de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O valor dos serviços previstos neste instrumento é de R\$ 45.748,51 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais com cinquenta e um reais) mensais, apresentando a seguinte composição referencial de custos:

- | |
|--|
| <p>a) Montante “A”, no valor de R\$ 23.172,93 (vinte e três mil e cento e setenta e dois reais com noventa e três centavos);</p> <p>b) Montante “B”, no valor de R\$ 17.564,95 (dezessete mil e quinhentos e sessenta e quatro reais com noventa e cinco centavos);</p> <p>c) Montante “D”, no valor de R\$ 5.010,63 (cinco mil e dez reais com sessenta e três centavos).</p> |
|--|



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.2 O montante “C”, não computado no valor mensal acima, é estimado em R\$ 6.175,00 (seis mil cento e setenta e cinco reais)

- a) para o vale-refeição, o valor facial estipulado por lei ou por dissídio coletivo.
- b) para o vale-transporte, o valor pago pela passagem do meio transporte coletivo local utilizado.

7.3. Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos com obrigações sociais, trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O CONTRANTE pagará à CONTRATADA os serviços efetivamente prestados durante o mês, conforme período trabalhado.

8.1.1. A execução completa do contrato só ocorrerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

8.1.2. A inexecução dos serviços estabelecidos neste instrumento, decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados designados para a prestação aqui ajustada, será descontada do preço estipulado, da seguinte maneira:

$\text{Desconto} = \frac{\text{Montantes "A" + "B" + "D"}}{\text{Dias/mês} \times \text{horas}} \times \text{horas a descontar}$
--

8.1.3. Além dos montantes “A”, “B” e “D” do contrato, a CONTRATADA, nas hipóteses previstas em lei ou no dissídio coletivo, terá direito, mediante comprovação, ao reembolso mensal dos gastos efetivados com vale-refeição ou vale-transporte dos empregados postos à disposição do CONTRATANTE (Montante “C”).

8.1.4. O valor referente ao montante “C”, que for descontado dos empregados, deverá ser compensado no demonstrativo dos custos do vale-transporte e do vale-refeição.

8.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA pela Unidade de Pagadoria do CONTRATANTE, no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação dos documentos exigidos no item abaixo (originais ou cópias autenticadas), após conferência e atestação pelo Gestor do contrato.

8.3. Em atenção às disposições do Decreto Estadual n.º 43.183/04, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do contrato os originais ou as cópias autenticadas dos seguintes documentos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.3.1. Mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês:

- a) nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, englobando os montantes “A”, “B” e “D”;
- b) nota fiscal/fatura de cobrança dos valores relativos ao montante “C”.

8.3.2. Mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês:

- a) guias de recolhimento de FGTS relativa ao mês de referência da fatura;
- b) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao contrato, devendo constar o CNPJ do CONTRATANTE e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam;
- c) relação dos empregados, com os respectivos RGs e CPFs, discriminados por posto, atuantes no mês de referência da Nota Fiscal, bem como lista apartada indicando os empregados demitidos, transferidos ou em licença e seus substitutos, por posto, contendo as datas de início e final do afastamento, conforme Anexo II-C do Edital;
- d) contracheques e comprovantes de pagamento dos salários relativos ao mês de referência da nota fiscal/fatura;
- e) folha de pagamento relativa ao mês de referência da nota fiscal/fatura;
- f) comprovantes de fornecimento de vale-transporte e vale-refeição relativos ao mês de referência da nota fiscal/fatura;
- g) demonstrativos (planilhas) dos pagamentos/descontos de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês de referência da nota fiscal/fatura;
- h) GFIP – SEFIP relativa ao mês de referência da nota fiscal/fatura, com relação dos trabalhadores que atuaram nos postos da CONTRATANTE;
- i) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- j) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, bem como de tributos Federais, Estaduais e Municipais;

8.3.3. Mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês:

- a) registros de horário de trabalho (cartões ponto) relativos ao mês de referência da nota fiscal/fatura;
- b) registro de Empregados admitidos no mês anterior.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.3.4. Trimestralmente:

- a) Certidão que prove a regularidade com o FGTS.

8.3.5. Semestralmente:

- a) Certidão de regularidade emitida pelo INSS;
- b) Certidões Negativas de Débito Salarial, expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

8.3.6. Anualmente e quando ocorrer o evento:

- a) cópias do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- b) recibos de 13º salário;
- c) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- d) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- e) ficha de registro de empregado;
- f) contrato de trabalho;
- g) avisos e recibos de férias;
- h) aviso prévio, pedido de demissão e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- i) autorização para descontos salariais;
- j) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

8.4 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

8.5 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.6 Caso não seja possível atender ao disposto no item 8.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

8.7 A data prevista para a realização do pagamento poderá ser prorrogada, sem qualquer encargo ao CONTRATANTE, em caso de retardamento, pela CONTRATADA, na entrega ou regularização dos documentos relacionados nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

10.1 O valor do montante “A” será objeto de reequilíbrio na forma estabelecida na legislação salarial e no dissídio ou acordo coletivo da categoria, devendo, a CONTRATADA, quando da solicitação, apresentar a legislação pertinente e/ou o dissídio ou acordo coletivo da categoria, bem como documentos comprobatórios do repasse de valores aos funcionários.

10.2 O valor do montante “B” será reajustado conforme especificado abaixo:

10.2.1 O reajuste será concedido anualmente, a contar do 13º mês após a data da apresentação da proposta vencedora (ou, decorrido seu prazo de validade, a data de sua revalidação) ou do último reajuste aplicado.

10.2.2 O índice a ser aplicado será o IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo, e corresponderá à variação dos doze meses anteriores, tomando-se como índice inicial o divulgado no mês da apresentação da proposta vencedora ou do último reajustamento.

10.3 O valor ressarcido à CONTRATADA a título de Montante “C” será objeto de acréscimo quando a lei assim o determinar e/ou conforme estabelecido em dissídio ou acordo coletivo da categoria, devendo, para fins de solicitação, a CONTRATADA apresentar a legislação pertinente e/ou o dissídio ou acordo coletivo da categoria, afora demonstração analítica da alteração dos custos.

10.4 O valor do montante “D” será modificado, automaticamente, na proporção das alterações dos montantes “A”, “B” e “C”, mantido o percentual fixado em lei.

10.5 Os percentuais correspondentes aos tributos indicados no montante “D” serão reequilibrados quando as legislações respectivas assim determinarem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO
CONTRATANTE**

11.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

11.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos;
- b) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar os serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

12.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela execução dos serviços;
- b) providenciar, no prazo fixado, a garantia da execução do presente contrato;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) manter atualizada, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 8.5 da Cláusula Oitava do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 8.6 da mesma cláusula;
- g) apresentar comprovação, ao término do ajuste ou em caso de rescisão, do pagamento de verbas rescisórias ou de que não haverá interrupção do contrato de trabalho do empregado;
- h) efetuar o pagamento de tudo que legalmente compete ao empregador, ou que seja próprio da relação empregatícia;
- i) prever e prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e regras de segurança;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- j) manter o controle da efetividade dos funcionários;
- k) manter a fiscalização do cumprimento das tarefas inerentes aos serviços, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- l) responsabilizar-se pela fiscalização e pontualidade dos funcionários;
- m) fornecer todo o material a ser utilizado nos serviços, quando necessário;
- n) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, apresentando antecipadamente alvarás de folha corrida (Justiça Federal e Justiça Estadual) e atestados de antecedentes criminais (Polícia Federal e Polícia Estadual) de toda mão de obra que atuar nas instalações do CONTRATANTE;
- o) atender, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, às solicitações quanto à substituição de mão de obra entendida pelo CONTRATANTE como inadequada para a prestação de serviços;
- p) manter os profissionais devidamente uniformizados e identificados nos locais de trabalho, com crachá;
- q) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados no Anexo II do Edital para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços;
- r) manter sediado junto ao CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- s) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- t) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- u) identificar todos os equipamentos, ferramentas e mobiliários de sua propriedade;
- v) indenizar, imediatamente, dano ou prejuízo eventualmente causado por seus empregados, ainda que involuntário, nos prédios e instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade do CONTRATANTE, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

w) responder por perdas e danos culposa ou dolosamente causados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos no exercício da atividade objeto deste contrato às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos, e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade deste;

x) Assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, por meio de seus encarregados;

y) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e apresentar a equipe responsável pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), com certificado do treinamento realizado, conforme NR 5, anualmente.

z) fazer seguro contra riscos de acidentes de trabalho de seus empregados;

a.1) em eventual ausência, efetuar a reposição da mão de obra nos postos em até 03 (três) horas, contados do conhecimento da ausência, descontando da fatura mensal o total de horas não trabalhadas da cada posto;

b.1) não utilizar os telefones instalados nos prédios do CONTRATANTE para tratar de assuntos alheios ao serviço. Caso haja necessidade de utilização dos telefones, os empregados deverão ressarcir ao CONTRATANTE os valores correspondentes às ligações realizadas, por intermédio de depósito em conta bancária, ficando a CONTRATADA responsável caso os empregados não efetuem o ressarcimento;

c.1) pagar, integralmente, os salários dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

d.1) entregar aos empregados, em número equivalente aos dias úteis do mês, os vales alimentação e transporte, até o 1º (primeiro) dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados;

e.1) alocar preposto, devidamente uniformizado, com capacidade gerencial e administrativa, para manter-se nas dependências do CONTRATANTE.

f.1) orientar seus funcionários para o recolhimento adequado do lixo oriundo dos serviços prestados;

g.1) sujeitar-se, a critério do CONTRATANTE, nos limites legais, à redução ou ao aumento de prestação de serviços;

h.1) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE e à reposição de mão de obra (em caso de ausência), bem como impedir que a mão de obra que cometer falta (caso de substituição definitiva) seja mantida ou retorne ao posto;

i.1) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos locais



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

onde houver prestação dos serviços;

j.1) fornecer, desde o início da prestação dos serviços, uniformes completos, novos, de cor padrão, discretos, conforme especificações abaixo:

- 03 (três) calças, com bolso;
- 02 (dois) jalecos mangas longas;
- 02 (dois) jalecos mangas curtas;
- 02 (duas) camisetas, de boa qualidade;
- 01 (um) par de sapatos, de segurança;
- 01 (um) casaco de nylon, forrado, para utilização no inverno.

l.1) os uniformes devem ser substituídos, obrigatoriamente, a cada 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrega anterior, ou antes, se estiverem rasgados, rotos, desbotados ou puídos, devendo apresentar cópias dos recibos em até 10 (dez) dias de sua entrega;

m.1) disponibilizar, quando necessário, para a consecução dos serviços, materiais e equipamentos de trabalho determinados no Anexo II-B do Edital;

n.1) Comunicar, mensalmente, a relação dos funcionários em férias, afastados ou licenciados, indicando seus substitutos e informando o início e o fim da substituição;

o.1) Não transferir a outrem os compromissos avençados,

p.1) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, exceto se mediante anuência do CONTRATANTE;

q.1) Obter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, devidamente paga e registrada com todos os campos pertinentes preenchidos, de acordo com o objeto desta contratação. No caso de aditivos ao contrato, a ART ou RRT complementar, vinculada à ART ou RRT inicial, deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do ato;

r.1) Possuir, em seu quadro permanente, profissional regularmente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de complexidade equivalente ou superior à do objeto da licitação, devidamente registrado no CREA ou no CAU;

s.1) Indicar um engenheiro ou arquiteto como responsável técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

13.1 Ao gestor do presente contrato compete comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar sua correção.

13.2 Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE será feita em seu exclusivo interesse, não implicando co-responsabilidade pela execução dos serviços e não eximindo a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços.

13.3 No exercício da fiscalização, o CONTRATANTE terá direito de verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

13.4 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por documento escrito, em meio físico ou eletrônico (com aviso de recebimento).

13.5 A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e da execução dos serviços contratados, devendo atender, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do documento escrito, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou sobre material utilizado.

13.6 A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, após o recebimento do documento escrito correspondente, qualquer empregado, ou subordinado seu que venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os representantes do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal (Montantes A+B+D) da ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

14.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal (Montantes A+B+D) da ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

14.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal (Montantes A+B+D) da ocorrência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

15.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

O setor responsável pela gestão do presente contrato é a Unidade de Serviços Gerais, na figura de sua Coordenadora, a servidora Rozangela Aparecida da Silva Padilha, telefone: (51) 3295-8054, e-mail: uservg@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

O período de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato, bem como do local de sua execução.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

18.2 Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas aqui enunciadas correrão à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.37/3703.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

LBF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA,
LUIZ BRANDÃO FRANKE,
Contratada.